



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2023 PROPOSTA Nº 267/2023/DURB/DIGU
Realizada em 25/10/2023 DELIBERAÇÃO Nº 10M/2023

Assunto: Processo N.º 144/23 **Titular do Processo:** NAVIGATOR PULP SETUBAL SA
Requerimento N.º: 4869/23
Requerente: NAVIGATOR PULP SETUBAL SA
Local: COMPLEXO INDUSTRIAL DA NAVIGATOR COMPANY MITRENA
Freguesia: SADO

O Técnico: RUI FILIPE MESTRE MONTEIRO

Data: 2023/09/29

PROPOSTA DE: Aprovação de projecto de arquitectura para construção de conjunto industrial.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licenciamento formulado pelo requerimento acima identificado, formulado ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 2, do art.º 4.º, do DL 555/99 de 16/12, adiante RJUE, na redacção em vigor.

Trata-se de um prédio misto, sito na Herdade das Praias, Mitrena, registado na 2.º Conservatória do Registo Predial de Setúbal, com o n.º 1816, da freguesia do Sado, inscrito na matriz sob o art.º 9.º, secção I-1 (rústico) e sob o art.º 4299 (urbano), com uma área total de 750.000m².

A presente proposta refere-se à construção de um conjunto edificado com a seguinte composição:

- Um edifício para acondicionar uma caldeira de recuperação, composto por 1 único piso, com 65m de altura e STP de 1.245,84m²;
- Um edifício denominado por “Sala eléctrica” composto por 3 pisos e STP de 1.860,95m²;
- Uma chaminé com 100m de altura e 20,41m² de área de implantação.

A pretensão apresenta uma STP total de 3.106,79m².

Face ao PDM em vigor, o edifício insere-se em Espaço Industrial – I1, não se identificando condicionantes ou servidões para o local.

A pretensão cumpre com o índice de utilização líquido aplicável à construção em parcelas, previsto no art.º 48.º do PDM em vigor.

O requerente apresenta justificação técnica para a altura excepcional proposta para o edifício para acondicionar a caldeira (65m) e para a chaminé (100m), referindo que este tipo de equipamentos tem exigências técnicas e específicas ao nível da transformação e da produção que exigem requisitos de altura e volumetria excepcionais.

Salvo melhor opinião, considera-se que a altura do edifício para acondicionar a caldeira, bem como da chaminé, são tecnicamente justificáveis e poderão ser enquadradas e aceites no âmbito do disposto no art.º 43.º do PDM em vigor.

A pretensão enquadra-se numa Operação Urbanística com Impacte Relevante, nos termos do disposto no art.º 22.º do Regulamento Municipal (REUMS), uma vez que apresenta uma área bruta de construção superior a 1.500m², estando por isso sujeita ao regime de cedências e compensações previstos no Título V do PDM em vigor.

No entanto, uma vez que no local de implantação da pretensão existiu um edifício com licença de utilização para 4.550m² e que esse edifício foi recentemente objecto de pedido de licença de demolição pelo mesmo requerente, salvo melhor opinião, considera-se dispensável a aplicação do regime de cedências e compensações à pretensão.

A operação urbanística em apreço está sujeita ao pagamento da Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor. Não obstante, julga-se que deverá neste âmbito ser igualmente considerada a premissa referida no parágrafo anterior, referente à anterior licença de utilização. Salvo melhor opinião, julgar-se dispensável a aplicação de TRIU à pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, a aprovação do projecto de arquitectura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 4869/23 de 06/06/2023, condicionado à apresentação do parecer da APA sobre a sujeição do projeto à avaliação de impacte ambiental.



Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Josco Raminhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

Imre

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstencões;

11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]